



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

## TERMO DE CONTRATO Nº 26/2018

**Processo SEI:** CAMPREV.2018.00000919-21

**Modalidade:** Dispensa de Licitação ~~66~~/2018

**Interessado:** Diretoria Administrativa

**Fundamento Legal:** Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede administrativa na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - BAIRRO: Parque Itália – Cidade Campinas - SP, inscrito no 06916689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa Sr.<sup>a</sup> **MARIA CRISTINA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e RG nº 16332698 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA:** **KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Antônio Prado, 106 – Bairro Vila Nova – CEP 13073068 – Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o número 03.455.628/0001-70, Inscrição Estadual número 244.653.614.110, neste ato representada, pelo Sr. Felipe Chacon Rodrigues portador do CPF nº 344.922.818-86 e RG nº 38.888.817 doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Impressão e envelopamento de holerites em papel A4 P/B da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Todos os serviços executados deverão ser previamente aprovados e aceitos pela CONTRATANTE que fornecerá à CONTRATADA as condições para que sejam executados os testes para homologação previamente acordados na especificação do trabalho. O prazo para início e término será contado um dia após a aprovação pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE FATURAMENTO:

3.1- Pela prestação dos serviços, objeto do presente ato, as partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cópia, sendo o valor anual estimado de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

3.2- Os valores definidos na cláusula 3.1 incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

  




# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

3.3- As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado abaixo:

Dotação: 05.43.01.04.122.2019.4113.3.3.90.28 - Manutenção do Fundo Financeiro:  
Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.4- No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2- Após 12 meses os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:

7.1- **Dos tributos:** Serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido em legislação tributária, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas devidos direta ou indiretamente em função deste contrato.

7.2- **Dos direitos Autorais / Propriedade:** A CONTRATADA e CONTRATANTE reciprocamente comprometem-se a respeitar todos os direitos relativos aos dados e informações, de propriedade da CONTRATANTE, fornecidos para a execução do serviço, bem como todo o processo de produção, de propriedade da CONTRATADA,





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

utilizado na execução dos serviços. Fica assim, vedada a comercialização com terceiros, respondendo a parte infratora civil e criminalmente pelo uso indevido dos direitos acima citados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1- **Confidencialidade e sigilo:** A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade, sobre quaisquer documentos, dados, materiais, detalhes de informações e documentos da CONTRATANTE, de que em razão deste Contrato, tenham conhecimento não sendo permitida a divulgação, reprodução ou utilização que não seja objeto deste contrato, sob as penas da lei.

8.2- Todos e quaisquer encargos decorrentes de condenação judicial, sejam trabalhistas, previdenciários e /ou fundiários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados pela CONTRATADA para execução de atividades no âmbito deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.

8.2- A CONTRATADA se compromete a disponibilizar para retirada o material / produção conforme: D+1 recebimento dos arquivos até as 12 horas e D+2 recebimento após as 12 horas.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1- Fornecer aos profissionais indicados pela a CONTRATADA, no tempo por eles requerido, todas as informações e especificações para o adequado desenvolvimento e processamento dos serviços.

9.2- **Confidencialidade e sigilo:** A CONTRATANTE manterá o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade, sobre quaisquer documentos, dados, materiais, processo de trabalho e documentos da CONTRATADA, de que, em razão deste Contrato, tenham conhecimento não sendo permitida a divulgação, reprodução ou utilização que não seja objeto deste contrato, sob as penas da lei.

9.3- O envio dos documentos a serem processados pela CONTRATADA é de responsabilidade da CONTRATANTE

9.4- A CONTRATANTE se responsabiliza pela retirada do material / produção.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período.

10.2. O CONTRATANTE procederá ao pagamento mensalmente, dia 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1- Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Wladimir Souza Campos Vergal, cabendo a este as seguintes atribuições:

10.1.1- Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

10.1.2- Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.1.3- Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.

10.1.4- Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.

10.1.5- Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à CONTRATADA

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1- Relativo o presente contrato, toda e qualquer comunicação de uma das partes à outra, deverá ser feita por escrito ou com expediente protocolar, de forma previamente acordada:

11.2- As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação sob este Contrato, no todo ou em parte em razão de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3- Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os atrasos no cronograma, quando decorrentes da sua vontade ou da falta do cumprimento de quaisquer das suas obrigações, tais como:

- a) Falta do cumprimento de atividades de sua responsabilidade;
- b) Solicitações de modificação, após a aprovação e homologação, no processo ou serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

12.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;

12.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago a CONTRATADA por mês, até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento dos serviços;

12.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total pago no mês por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

12.5. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

12.7. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

12.7.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:**

13.1- A presente contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula 8ª desta contrato;

13.2- Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

14.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

15.1- Fica eleito o Foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram expressamente estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de dezembro de 2018

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -  
CAMPREV**

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**CONTRATADA**

**KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**

**FELIPE CHACON RODRIGUES  
SÓCIO**

FELIPE CHACON RODRIGUES  
CPF 344.922.818-86